



<b>PROCESSO</b>	:	<b>324841/2019</b>
<b>PRINCIPAL</b>	:	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA</b>
<b>PROCEDENTE</b>	:	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)</b>

FONTE: Sistema Control-P

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXMO. RELATOR,  
(Conselheiro Waldir Júlio Teis)

Tratam os autos de Representação de Natureza Interna (RNI), proposta pela Secretaria de Controle Externo de Previdência (Documento nº 271808/2019), instaurada em desfavor da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, em razão de suposta realização de despesas com juros, multas e atualizações em situação de inadimplência de acordos previdenciários firmados entre o Poder Executivo do Município de Alto Araguaia-MT e o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Alto Araguaia (PREVIMAR).

O processo foi encaminhado a esta unidade para análise do Recurso Ordinário (Documento nº 248112/2022), interposto pelo senhor Gustavo de Melo Anicézio, um dos gestores responsabilizados, para reformar o Acórdão nº 486/2022-PV (Documento nº 210232/2022), que conheceu e julgou parcialmente a RNI tratada nos autos.

Em síntese, alega o requerente a quebra do nexo de causalidade acerca dos atrasos nos pagamentos.

No desempenho do controle externo de competência desta unidade, a equipe responsável pela análise da petição instruiu os autos por meio de Relatório Técnico de Recurso (Documento nº 280281/2022), devidamente debatido e acolhido pelo Supervisor de Fiscalização (Documento nº 281481/2022); concluiu pela improcedência das justificativas apresentadas na petição; e, nessa linha, opinou pelo não provimento do Recurso Ordinário.

No meu turno, alinhado ao encaminhamento proposto pela equipe técnica, sob a





concordância da supervisão desta unidade, amparado nos termos do art. 13, I, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP, no comando do art. 351, § 2º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021-TP (RITCE-MT), manifesto pela tramitação dos autos ao Gabinete de Vossa Excelência para a sequência processual.

Cuiabá-MT, 16/12/2022.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO  
Secretário de Controle Externo de Recursos

